

DECISÃO N. 073/2017

Indicar a absolvição e penalidade relacionada ao Processo Ético-Disciplinar n. 468/2012. Denunciante: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
Denunciadas: Enfermeira XXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX, e Técnica de Enfermagem XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Conselheiro Relator do Processo Ético-Disciplinar n. 468/2012, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO a Lei 5.905/73, Art. 15º, inciso V e Art. 18º § 1º.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 311/2007, Cap. V, Art. 118º.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 370/2010, Art. 2º, inciso III, § a; Art. 110º a 122º.

CONSIDERANDO a infração ética da Técnica em Enfermagem Sra. Luciene Reis de Freitas, no artigo 13º do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

CONSIDERANDO a deliberação na 124ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada nos dias 18 e 19 de dezembro de 2017, decidem:

Art. 1º Absolver a Enfermeira XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com registro no Coren-MS sob o n. XXXXXX, e condenar a Técnica de Enfermagem XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com registro no Coren-MS sob n. XXXXXX, por infração no artigo 13º da Resolução Cofen n. 311/2007 (Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem).

Art. 2º Aplicar a penalidade de **advertência verbal** à Técnica de Enfermagem XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 3º Desta Decisão proferida em 1ª instância cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da mesma, conforme artigo 133º do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem.

Art. 4º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e ciência das partes interessadas.

Art. 5º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 20 de dezembro de 2017.

Dra. Judith Willemann Flôr
Presidente
Coren-MS n. 41476

Dr. Abner de Barros Chaparro
Conselheiro Relator
Coren-MS n. 375428